



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA

#### PARECER COREN-SP N ° 008/2020

**Ementa:** Automedicação e autoprescrição de medicamentos por profissionais de enfermagem durante o período/jornada de trabalho.

#### 1. Do fato

Implicações ético e legal da automedicação e autoprescrição de medicamentos por profissionais de enfermagem durante o período/jornada de trabalho.

#### 2. Da fundamentação e análise

Para a Organização Mundial da Saúde (1998), a automedicação é “a seleção e o uso de medicamentos por pessoas para tratar doenças autodiagnosticadas ou sintomas e deve ser entendida como um dos elementos do autocuidado”. A organização considera, ainda, “a automedicação como a seleção e uso de medicamentos, alopáticos ou não, destinados ao tratamento de sintomas e doenças sem gravidade” (WHO, 1998). Para o Ministério da Saúde, a automedicação é a administração de medicamento sem prescrição, orientação ou acompanhamento médico” (BRASIL, 2004).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) também adota o conceito da “automedicação responsável”, que é uma prática pela qual o usuário trata as doenças, sinais e sintomas utilizando medicamentos aprovados para venda sem prescrição médica, sendo estes de eficácia e segurança comprovadas, quando utilizados racionalmente (BRASIL, 2004).

A prática da automedicação entre a equipe de saúde parece estar



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

relacionada ao ambiente profissional, às condições de trabalho e ao acesso aos medicamentos. Ou ainda, o profissional de enfermagem que vivencia a experiência dolorosa pode buscar alívio por meio de aconselhamento médico, terapias complementares de saúde e/ou automedicação. Na maioria dos casos a automedicação está associada aos aspectos do cotidiano, relacionada às tarefas executadas. Muitos apontam como a falta de recursos para desenvolver as atividades propostas, a realização de trabalhos diversificados e o excesso de afazeres burocráticos (SANTOS, 2011).

Ainda que muitas vezes a automedicação proporcione o alívio dos sintomas, efeitos indesejáveis podem ser experimentados, como enfermidades iatrogênicas, mascaramento de doenças evolutivas, intoxicações, reações adversas, interações medicamentosas, desenvolvimento de resistência e reações alérgicas.

Em revisão sistemática realizada por Galvan, Dal Pai, Echevarría-Guanilo (2016), observou-se que entre profissionais de enfermagem, quanto maior o nível de escolaridade, a classe social e a faixa etária mais jovem, maior é a ocorrência de automedicação.

Ao se autoprescreverem medicação, os profissionais de enfermagem, durante o seu exercício profissional e sob efeitos farmacológicos dos medicamentos ingeridos, poderão incorrer em erros, ocasionando danos remediáveis aos pacientes e, até mesmo, letais. Assim, sob os efeitos da automedicação, os profissionais de enfermagem podem cometer infrações sem que tenham esta percepção, pois são inúmeros os efeitos dos medicamentos (CARBONI, REPPETTO, NOGUEIRA 2018).

A Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986 regulamenta no Artigo 11: “O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe”:



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

II como integrante da equipe de saúde:

- a) Participação da programação da assistência de Enfermagem;
- b) Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) Prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

[...]

- f) Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem [...]
- (BRASIL,1986).

Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), o profissional de enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética, bem como, ressalta os aspectos pertinentes às responsabilidades, aos deveres, aos direitos e às penalidades mediante infração:

[...]

### CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 10 Ter acesso, pelos meios de informações disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração

[...]

### CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 45 – Prestar assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 51 Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições, quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem [...] (COFEN, 2017).

Alguns destes danos, como incorrer em *imprudência*, *negligência* ou *imperícia*, são situações em que o profissional atua sem a devida precaução, e pode expor o paciente a riscos desnecessários, quer por descuido, desleixo, desatenção aos deveres que as circunstâncias exigem, ou ainda por falta de competência, de experiência ou de habilidade (CARBONI, REPPETTO, NOGUEIRA 2018).

Considera-se que nesta situação descrita, há necessidade do encaminhamento deste profissional para atendimento médico, conforme protocolo institucional.

No trabalho da enfermagem, a ansiedade, intrínseca à atividade de cuidado da doença/doente, é intensificada pela própria organização do trabalho. A sobrecarga de trabalho é um aspecto evidente que contribui para o aparecimento de sintomas físicos e psíquicos que propicia a busca para o alívio deste tipo de sofrimento. Soma-se ao fato a facilidade com a qual esses profissionais dispõem no acesso e no manuseio de medicamentos, o que favorece a automedicação, ainda que conheçam os riscos inerentes a esse hábito. É como se rompesse uma barreira moral que a poderia levar a experimentar outras substâncias, chegando a níveis de dependência. Há uma somatória de fatores que incentivam o trabalhador da saúde a se refugiar através das drogas controladas, como estratégia de fuga da realidade de seus problemas, e fazem isto com subterfúgios de não ter tempo para cuidar da própria saúde (OLIVEIRA, TEIXEIRA, 2016).



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Há necessidade de uma reflexão das condições específicas de trabalho dos profissionais da saúde, com destaque para os trabalhadores de enfermagem. É importante identificar os principais problemas de saúde e as causas de afastamento mais frequentes entre estes profissionais, e como esses repercutem em sua saúde e em suas vidas.

Destaca-se a importância do desenvolvimento de ações pelos gestores de saúde nos campos da prevenção e da promoção voltadas à superação desse problema, implementar políticas e ações educativas que incluam a educação dos profissionais da saúde e pacientes quanto ao uso racional de medicamentos (BITTAR, GONTIJO, 2015).

### 3. Da conclusão

Assim, a compreensão dos aspectos laborais associados à automedicação e aos efeitos dessa prática sobre os profissionais de enfermagem deve estar sob a ótica da corresponsabilidade dos gestores em saúde. Além disso, na situação descrita, o atendimento dos profissionais de enfermagem deve estar presente no protocolo institucional.

Ressalta-se que as implicações da automedicação e autoprescrição de medicamentos por profissionais de enfermagem durante o período de trabalho podem expor os pacientes a riscos desnecessários, além de ocasionar dependência dos profissionais para as drogas automedicadas.

**É o parecer.**

### Referências

BITTAR CML, GONTIJO IL. **Automedicação entre as trabalhadoras de enfermagem de um hospital de Uberaba – MG.** Revista Eletrônica Gestão & Saúde. Vol. 06, Nº. 02, Ano 2015 p. 1229-38. Disponível em:



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

file:///C:/Users/usuario/Downloads/2904-Texto%20do%20artigo-5093-1-10-20170915.pdf. Acesso em 17 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm). Acesso em 31 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Glossário do MS: **Projeto Terminologia em Saúde.** 1st ed. [Internet]. Brasília, 2004. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario\\_ms.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_ms.pdf). Acesso em 18 fev. 2020.

CARBONI RM; REPPETTO MA; NOGUEIRA, V de O. **Erros no exercício da enfermagem que caracterizam imperícia, imprudência e negligência: uma revisão bibliográfica.** Rev. Paul. Enferm. (Online); 29(1/3): 100-107, nov. 14, 2018. Disponível em: [http://repen.com.br/revista/wp-content/uploads/2018/12/REPE\\_n\\_2018\\_v29n1-2-3\\_a10.pdf](http://repen.com.br/revista/wp-content/uploads/2018/12/REPE_n_2018_v29n1-2-3_a10.pdf). Acesso em 31 jan. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. **Aprova o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: <[HTTP://WWW.COFEN.GOV.BR/RESOLUCAO-COFEN-NO-5642017\\_59145.HTML](http://WWW.COFEN.GOV.BR/RESOLUCAO-COFEN-NO-5642017_59145.HTML)>. Acesso em 31 jan. 2020.

GALVAN MR, DAL PAI D, ECHEVARRÍA-GUANILO ME. **Automedicação entre profissionais da saúde.** REME. Rev Min Enferm. 2016; 20:e959 DOI: 10.5935/1415-2762.20160029. Disponível em: <http://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1094>. Acesso em: 17 fev. 2020.

OLIVEIRA, A.F.; TEIXEIRA, E.R. **Concepções sobre o uso da**



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**automedicação pelos trabalhadores de enfermagem em Terapia Intensiva Oncológica.** Rev enferm UFPE on line., Recife, 10(1):24-31, jan., 2016. Disponível em: [file:///C:/Users/usuario/Downloads/10917-23708-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/usuario/Downloads/10917-23708-1-PB%20(1).pdf). Acesso em 31 jan. 2020.

SANTOS, S.R.B. **Sentidos da automedicação para enfermeiras de hospital público do município de Niterói.** [Dissertação]. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2011. Disponível em: <http://bvssp.icict.fiocruz.br/lildbi/docsonline/get.php?id=2563>. Acesso em 17 fev. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Dpt. Of Essential Drugs and other Medicines. **The role of Pharmacist in self care-medication.** Geneva [Internet]. 1998: WHO. [cited 2020 fev 18]. Available from: <http://www.opas.org.br/medicamentos/site/UploadArq/who-dap-98-13.pdf>.

**Aprovado na reunião da Câmara Técnica, em 26 de agosto de 2020.**

**Aprovado na 1.132ª Reunião Plenária Ordinária.**